

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

Os juristas do agronegócio: movimentos fundacionais do Direito do Agronegócio no Brasil

Ana Carolina de Sousa Castro

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.10969>

Submetido em: 2025-01-08

Postado em: 2025-01-13 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

Os juristas do agronegócio: movimentos fundacionais do Direito do Agronegócio no Brasil

Ana Carolina de Sousa Castro
Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Espírito Santo, Brasil
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0497-959X>

Resumo: o artigo investiga a emergência do *Direito do Agronegócio* no Brasil, tendo como objeto de estudo as disputas entre dois juristas – aqui denominados Leandro e Otávio – que buscaram consolidar esse campo. Questiona-se: *como os projetos desses juristas contribuíram para a formação do Direito do Agronegócio no Brasil?* O objetivo é analisar como essas disputas refletem transformações econômicas, políticas e profissionais associadas à ascensão do agronegócio. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em entrevistas semiestruturadas com juristas, análise documental de obras e discursos, além de observação etnográfica de práticas jurídicas. Os resultados mostram que o surgimento do *Direito do Agronegócio* está relacionado às dinâmicas do campo jurídico, à reconfiguração das relações entre Estado, mercado e ruralidade, e à disputa pelo poder simbólico de nomear as relações jurídicas no universo agrário. Enquanto um projeto se ancora em uma abordagem mais acadêmica e regionalista, outro se fortalece por meio de redes políticas, econômicas e jurídicas transnacionais, alinhadas a uma lógica de mercado e à racionalidade neoliberal. Conclui-se que essas disputas refletem a luta pelo poder simbólico no campo jurídico, ao mesmo tempo em que evidenciam o papel do Direito como instrumento de adaptação e expansão do agronegócio no Brasil.

Palavras-chave: juristas do agronegócio; Direito do Agronegócio; movimentos fundacionais; disputas profissionais; campo jurídico; Sociologia do Direito.

The agribusiness jurists: foundational movements of Agribusiness Law in Brazil

Abstract: the article investigates the emergence of Agribusiness Law in Brazil, focusing on the disputes between two jurists – here referred to as Leandro and Otávio – who sought to consolidate this field. The research question is: How did these jurists' projects contribute to the formation of Agribusiness Law in Brazil? The objective is to analyze how these disputes reflect economic, political, and professional transformations associated with the rise of agribusiness. The research adopts a qualitative approach, based on semi-structured interviews with jurists, documentary analysis of texts and speeches, and ethnographic observation of legal practices. The results show that the emergence of Agribusiness Law is related to the dynamics of the legal field, the reconfiguration of relations between the State, market, and rurality, and the struggle for symbolic power to define legal relations in the agrarian universe. While one project is anchored in a more academic and regionalist approach, the other is strengthened through transnational political, economic, and legal networks aligned with a market logic and neoliberal rationality. It is concluded that these disputes reflect the struggle for symbolic power within the legal field, while also highlighting the role of Law as an instrument for the adaptation and expansion of agribusiness in Brazil.

Keywords: agribusiness jurists; Agribusiness Law; foundational movements; professional disputes; legal field.

Los juristas del agronegocio: movimientos fundacionales del Derecho del Agronegocio en Brasil

Los juristas del agronegocio: movimientos fundacionales del Derecho del Agronegocio en Brasil

Resumen: el artículo investiga la emergencia del Derecho del Agronegocio en Brasil, centrando su estudio en las disputas entre dos juristas – aquí denominados Leandro y Otávio – que buscaron consolidar este campo. La pregunta de investigación es: ¿Cómo contribuyeron los proyectos de estos juristas a la formación del Derecho del Agronegocio en Brasil? El objetivo es analizar cómo estas disputas reflejan las transformaciones económicas, políticas y profesionales asociadas al ascenso del agronegocio. La investigación adopta un enfoque cualitativo, basado en entrevistas semiestructuradas con juristas, análisis documental de obras y discursos, además de observación etnográfica de prácticas jurídicas. Los resultados muestran que el surgimiento del Derecho del Agronegocio está relacionado con las dinámicas del campo jurídico, la reconfiguración de las relaciones entre el Estado, el mercado y la ruralidad, y la disputa por el poder simbólico de definir las relaciones jurídicas en el universo agrario. Mientras un proyecto se apoya en un enfoque más académico y regionalista, el otro se fortalece a través de redes políticas, económicas y jurídicas transnacionales, alineadas con una lógica de mercado y con la racionalidad neoliberal. Se concluye que estas disputas reflejan la lucha por el poder simbólico en el campo jurídico, al mismo tiempo que evidencian el papel del Derecho como instrumento de adaptación y expansión del agronegocio en Brasil.

Palabras clave: juristas del agronegocio; Derecho del Agronegocio; movimientos fundacionales; disputas profesionales; campo jurídico.

Introdução

No Brasil, a noção de *agribusiness* começou a ser mobilizada por entidades patronais ainda na década de 1950. No entanto, foi somente na década de 1990 que o conceito se consolidou nacionalmente, superando certa resistência do *mainstream* ao uso da abordagem intersetorial (Heredia, Palmeira, Leite, 2010).

No campo do direito, a formação de uma “estrutura de apoio” (Epp, 1998) específica para o agronegócio se deu em um momento posterior, apenas no início dos anos 2000. No presente artigo, objetivo lançar luz sobre a organização dessa estrutura, a partir da análise dos movimentos fundacionais em torno do Direito do Agronegócio. Com isso, pretendo demonstrar como a criação do Direito do Agronegócio se relaciona tanto com as transformações sociais, políticas e econômica no Brasil, quanto com disputas profissionais internas ao campo jurídico.

No artigo, exploro os movimentos fundacionais em torno do Direito do Agronegócio

no Brasil, com o enfoque nas disputas protagonizadas por dois juristas¹ que desempenharam papéis centrais na criação desse campo. Inspirada pela perspectiva de Bourdieu (1996), a investigação busca ir além da experiência sensível e imediata, procurando construir sistemas de relações que expliquem as dinâmicas subjacentes e revelem as razões que fundamentam a emergência desse ramo jurídico e a configuração desse subcampo. A partir da confrontação de dois projetos distintos, reconstruídos a partir das narrativas de seus protagonistas, busco mostrar a relação entre direito e Economia refletida nesses projetos, mostrando, como as vitórias e derrotas se relacionam com as transformações políticas, econômicas e sociais relacionadas ao agronegócio no Brasil e com reorganizações profissionais. Esse enquadramento permite dialogar com trabalhos que investigaram o papel dos juristas na difusão de ideias neoliberais (Dezalay; Garth, 2002; Miola, 2014; Silva; Trubek, 2017).

Ao mesmo tempo, o enfoque nos atores e seus projetos, repolitiza o processo de criação desse ramo do direito, possibilitando compreendê-lo como a constituição de um campo de prática jurídica cujas dinâmicas dependem dos agentes que o integram (Miola, 2014). Argumento que os resultados distintos dos projetos de criação do Direito do Agronegócio se relacionam diretamente pela tomada de decisão de empreendedores organizacionais e sua maior ou menor capacidade de articular suas ideias em rede (Teles, 2008).

O artigo está estruturado em quatro partes. Após esta introdução, discutirei a abordagem metodológica adotada. Na sequência, será feita uma contextualização histórica da criação do Direito do Agronegócio no Brasil, explorando as mudanças no campo jurídico e econômico. Em seguida, apresentarei as narrativas dos dois juristas centrais e seus projetos. Finalmente, na conclusão, faço um apanhado sobre os principais achados.

1. Discussões metodológicas

O presente artigo foi produzido a partir de entrevistas realizadas com dois juristas do agronegócio: Leandro e Otávio², cada um deles representando um projeto inaugural do Direito do Agronegócio no Brasil. O artigo se relaciona com uma pesquisa maior que buscou compreender como se construiu um mercado de serviços jurídicos ao redor do agronegócio, a partir de uma metodologia multimétodos: entrevistas, análise documental e etnografia de

¹ Para os fins do presente artigo, considera-se jurista todo bacharel em direito que se coloca no papel de escrever sobre o direito, especialmente a partir da publicação de livros.

² Nomes fictícios atribuídos para preservar a identidade dos interlocutores.

interações (Autora, 2023).

A escolha dos juristas e de seus projetos se deu com base em um critério temporal: as primeiras obras, sejam livros sejam artigos científicos, publicados sobre a temática no Brasil.

A partir da busca dessas produções – em sites de vendas de livro e no Google Acadêmico –, identifiquei duas publicações que seriam os movimentos iniciais de produção acadêmica sobre a temática. Em 2003, Leandro publicou um livro sobre Direito do Agronegócio e, em 2007, Otávio escreveu um pequeno artigo que trata da autonomia do Direito do Agronegócio, seguido da publicação de um livro sobre o tema.

A partir desse recorte, procedi aos contatos solicitando entrevistas. Os juristas foram entrevistados entre os anos 2021 e 2022. Todas as entrevistas foram semi-estruturadas e realizadas virtualmente. As obras jurídicas também serviram de dados para o artigo. Por fim, integrei à análise uma entrevista concedida por Otávio a um programa do Canal Rural disponibilizado no site *Youtube*.

Embora tenha acessado informações públicas, prezei pelo anonimato dos meus entrevistados, substituindo seus nomes por nomes fictícios e ocultando o nome do programa analisado, que será chamado apenas de “Programa de TV”. A escolha objetiva manter a confidencialidade das entrevistas. Além disso, o anonimato permite desindividualizar esses sujeitos, dando mais ênfase aos processos e projetos do que às suas trajetórias de vida em si.

Para dar mais fluidez ao texto, optei por, sempre que possível, trazer as falas de meus entrevistados no corpo do texto, sem recuo, destacadas em itálico; quando tal recurso não foi possível, realizei o recuo.

2. A modernização da agricultura: a consolidação do agronegócio no contexto de transformações no Estado brasileiro e o surgimento do Direito do Agronegócio

A noção brasileira de agronegócio foi inspirada no conceito de *agribusiness*, desenvolvido por John Davis e Ray Goldberg, na Harvard Business School. O conceito ganhou força no Brasil no início da década de 1990, por meio do projeto político-econômico da empresa agrícola brasileira Agrocere. Nele, defendia a necessidade de entender a agropecuária em sua inter-relação com outros setores da economia, em um sistema integrado que abrangeria o “dentro da porteira” (empresas e entidades agrícolas), o “antes da porteira” (pesquisa, insumos e serviços de crédito, assistência técnica, seguro) e o “depois da porteira” (transporte, armazenagem, industrialização e distribuição). A “nova agricultura”, em sua forma verticalizada e em cadeia, representaria a modernização da agricultura: uma nova

agricultura não limitada à atividade agrícola impulsionada por um processo de tecnificação e de financeirização.

Paulatinamente o termo *agribusiness* foi sendo mobilizado por outros agentes, como publicitários, professores universitários e agentes do mercado financeiro, revelando o sucesso do projeto em dotar o termo de um caráter positivo e instrumental (Bruno, 2009). Novas estratégias para a consolidação do conceito foram criadas, como a utilização de estatísticas macroeconômicas para aumentar a relevância dos números do setor agrícola e ampliar a sua aceitação social (Pompeia, 2018). Novos atores políticos sugeriram, como a Associação Brasileira de Agribusiness (Abag) e o Programa de Estudos dos Negócios do Sistema Agroindustrial (PENSA), fundado por professores do Departamento de Administração da Universidade de São Paulo (USP).

O fortalecimento do agronegócio resultou em um alargamento dos mercados profissionais a serviço do setor, no qual diferentes profissionais passaram a disputar posições privilegiadas por meio da venda de seus serviços (Dezalay, 2005). A abertura de fronteiras econômicas, a reestruturação da economia e o aumento das relações empresariais fortaleceram um novo mercado de atividades jurídicas especializadas em agronegócio. Nesse contexto, vemos surgir a figura do “advogado do agronegócio”, acompanhada pela criação de cursos de especialização que explora a relação entre Direito e agronegócio e, mais relevante para esse artigo, a defesa da existência de um novo ramo do direito: o Direito do Agronegócio (Autora, 2023).

Para compreender essas transformações no campo jurídico, a partir das disputas fundacionais sobre o Direito do Agronegócio, levo a sério o papel central que a produção doutrinária desempenha no empreendimento dos juristas. A criação de um Direito do Agronegócio está diretamente relacionada a reposicionamentos e reconvenções de juristas no campo do direito e no campo de poder. Como a autoridade no campo jurídico se relaciona ao poder de dizer o direito, os juristas do agronegócio disputam no e pelo direito para permanecerem como vendedores desse serviço. São expertos que propõem soluções que necessitam ter um caráter inegavelmente jurídico para ser reconhecidas por seus pares, para além das preocupações econômicas e profissionais. Essas soluções jurídicas estão contempladas na noção de Direito do Agronegócio.

A análise que proponho, contudo, não está centrada nas discussões jurídicas acerca do conteúdo normativo do Direito do Agronegócio. Entendo o campo do Direito do Agronegócio como um espaço de luta simbólica e material, no qual os juristas do agronegócio exercem um duplo papel: o de consolidar sua posição no mercado jurídico e o de legitimar, no campo de

poder, o agronegócio. Nesse sentido, o Direito do Agronegócio não é apenas uma categoria normativa, mas um produto das relações de força entre os agentes do campo jurídico e as dinâmicas de poder mais amplas.

Assim, ao tratar do Direito do Agronegócio não pretendo compreender o que ele regula em termos normativos, mas destacar que, ao falar em Direito do Agronegócio, iluminamos um movimento de juristas que utilizam essa construção jurídica como uma estratégia para classificar, legitimar e promover suas práticas profissionais. Por meio dessa categorização, eles não só atribuem valor simbólico às suas práticas, mas também inserem suas competências em um contexto de disputas econômicas e profissionais, convertendo o Direito do Agronegócio em uma ferramenta para assegurar sua relevância nesse mercado em expansão. Em última instância, o Direito do Agronegócio funciona como um produto simbólico e econômico, que responde tanto às demandas do setor quanto às estratégias de distinção e valorização desses agentes no campo jurídico.

Ao analisar essas disputas, o foco recai sobre os mecanismos de consagração simbólica que os juristas utilizam para impor sua visão legítima do direito no campo jurídico e fora dele. O que está em jogo é a capacidade desses agentes de monopolizar as categorias de interpretação e de impor a definição do que é juridicamente válido no agronegócio. As trajetórias dos juristas e seus projetos revelam como as disputas jurídicas estão profundamente enraizadas em redes sociais, culturais e políticas mais amplas. A análise das biografias e das estratégias profissionais de Leandro e Otávio permite compreender como os capitais acumulados por esses agentes são mobilizados para legitimar suas posições e impor suas visões no campo jurídico.

É o autor Leandro quem reivindica para si a autoria do termo “Direito do Agronegócio”, cunhado em um Congresso de Direito organizado por ele em 2003. Para ele, dada a importância do agronegócio para a sociedade brasileira, seria necessário um reconhecimento jurídico específico. Em seu livro, escreve que “*o agronegócio brasileiro se tornou de vital importância para a nossa economia, e, só por esse motivo, já merece o nosso empenho em relatar algumas situações jurídicas que sobre ele incide*” (Leandro, 2008, p. 6).

No entanto, a despeito desse movimento inaugural, a defesa mais consistente do Direito do Agronegócio enquanto ramo autônomo do direito tem sido feita pelo advogado Otávio. Em 2007, ele publicou um artigo na Revista De Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro tratando do assunto. Para ele, o Direito do Agronegócio surgiu da necessidade de atender aos aspectos privados das relações econômicas de mercado, fornecendo coordenadas específicas em um contexto de livre-iniciativa marcado por uma forte

regulação estatatal. Ao mesmo tempo em que afirma a existência de um ramo autônomo do direito, Otávio produz e dissemina um projeto de Direito do Agronegócio que, ao atender aos interesses das grandes empresas do agronegócio, especialmente aquelas que integram o “antes da porteira”, transforma-se em um importante instrumento de criação, legitimação e disseminação de ideias para apoiar os interesses do Agronegócio.

Na seção seguinte, analisarei como os dois atores, por seus projetos, (re)construem a sua biografia dentro do contexto de criação do Direito do Agronegócio, demonstrando como suas trajetórias individuais se articulam com disputas simbólicas e estratégias profissionais mais amplas para legitimar esse novo campo jurídico. Os depoimentos ajudam a mostrar como os indivíduos percebem seus papéis e como eles explicam as suas ações (Southworth, 2008), contribuindo, a partir de suas trajetórias, na reflexão sobre as divisões e conflitos complexos que caracterizam esse cenário particular num dado tempo (Dezalay; Garth, 2002).

Argumento ainda que o sucesso ou fracasso das ideias contidas nos projetos de Direito do Agronegócio se relacionam não apenas com aspectos como a disponibilidade de recursos financeiros, a percepção de ameaças ou oportunidades, mas são diretamente moldadas pela tomada de decisão desses empreendedores do agronegócio. Assim, embora haja um mercado de ideias mais ou menos aderente, é necessário que haja uma atividade empreendedora para lhe dar vida (Teles, 2008). Nesse contexto, os juristas buscam traduzir demandas econômicas e políticas em categorias jurídicas, legitimando-as tanto no campo jurídico quanto no campo de poder. A viabilidade dessas ideias depende não apenas de condições externas, mas também da capacidade desses agentes de construir narrativas convincentes e estratégicas que as tornem relevantes e aplicáveis no cenário jurídico e social.

3. Primeiro pai fundador: “O incentivo ao Direito do Agronegócio tem que existir porque não é fácil você plantar essa semente e carrega-la sem que haja recurso”

Leandro: A palavra Direito do Agronegócio nesse período, em 2003, se você digitasse no Google, não existia. A primeira vez que ela surgiu foi no Congresso [...] que eu promovi. (Leandro. Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Assim como fizera nos artigos por ele publicado, em entrevista a mim concedida, Leandro reafirmou o seu papel de criador do termo “Direito do Agronegócio” no Brasil, colocando-se como personagem importante na história do agronegócio brasileiro. O termo foi desenvolvido por ele a partir da sua experiência em uma Instituição de Ensino Superior que, como ele diz, “*têm as ênfases de seus cursos ligados ao Agronegócio por motivos regionais*”

(Leandro, 2008, p. 8).

Leandro se graduou em Direito, em 2000, pela Universidade de Franca. É Procurador de uma Universidade em São Paulo e diretor em um Centro de Ensino em Minas Gerais. Antes de começar a escrever sobre Direito do Agronegócio, dedicou-se aos estudos do Direito Administrativo e Econômico. Essa experiência influenciou a forma como ele construiu sua ideia sobre Direito do Agronegócio: “*Sempre que eu pensei no Direito do Agronegócio, eu pensei num direito também público do agronegócio.*”. A ligação com um Direito Público³ é uma das diferenças mais marcantes entre o projeto de Leandro e o de Otávio.

Embora tenha nascido em uma cidade onde, em suas palavras, “*a presença do agronegócio é muito forte*”, foi apenas a partir de uma especialização realizada na cidade de São Paulo, no início dos anos 2000, que ele começou a sentir a “*vocação para o agronegócio*”. “*Nesse momento*”, continua, “*eu comecei a perceber a carência que se tinha de estudos do agronegócio no Brasil.*”. Para ele, esse déficit estava associado à imagem negativa construída sobre o agronegócio no país, em oposição ao Direito Agrário, que ganhava mais relevância no debate público:

Leandro: [...] agronegócio era uma palavra, de certa forma, tratada, no Brasil, como pejorativa. [...] o agronegócio era latifundiário. E não é nada disso! [...] Veio um movimento que acabou taxando o Direito Agrário como um direito da reforma agrária, que foi aquele momento de incorporação do Ministério do Desenvolvimento Agrário [...]. E o que era pra ser desenvolvimento agrário virou um movimento de assentamento dirigido, de reforma agrária. E, mais ainda, o agronegócio começou a ser uma palavra mal utilizada, muitas vezes até pela imprensa. E o receio de se usar essa palavra se tornou cada vez mais forte. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021)⁴.

Leandro se preocupa, em um primeiro momento, em resgatar o verdadeiro sentido do Direito Agrário, disvinculando-o das associações com reforma agrária e promovendo uma visão do agronegócio como sinônimo de técnica e modernidade. Pretende afatar as conotações negativas historicamente ligadas ao latifúndio, de modo que o Direito do Agronegócio emergja de um Direito Agrário desprovido desses estigmas.

Como forma de desafiar o enquadramento negativo sobre o agronegócio e a ausência de estudos no Direito com essa perspectiva, Leandro procurou abrigo nos estudos da área de

³ De uma maneira bastante resumida, pode-se dizer que o Direito Público engloba um conjunto de normas jurídicas que tratam das atividades públicas, ao passo que o Direito Privado se refere às normas jurídicas relativas às atividades privadas (como contratos empresariais, por exemplo).

⁴ A oposição no campo jurídico, narrada por Leandro, se relaciona às disputas políticas do agronegócio, especialmente durante os primeiros governos Lula, quando a política do agronegócio ganhou relevância no governo federal. Nesse contexto, as questões agrárias e agrícolas se destacaram no debate público, e atores progressistas começaram a usar o termo “agronegócio” com certa aprovação no debate público. O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) passou a criticar publicamente o modelo agrícola do agronegócio e intensificou suas ações, incluindo ocupações de terras de empresas do setor. Em resposta, o agronegócio não só pressionou o governo, mas também adotou um discurso que criminalizava o MST, retratando suas ações como ilegais e prejudiciais à ordem social e econômica, posicionando-se contrário à reforma agrária (Pompeia, 2018).

Economia e Gestão, especialmente nas pesquisas desenvolvidas por Mário Otávio Batalha, engenheiro químico e professor da Universidade Federal de São Carlos, e por Marcos Fava Neves, engenheiro agrônomo, professor da USP e ex-integrante do PENSA-USP. “*Eram os autores que escreviam sobre agronegócio*”, justificando sua adesão à ciência econômica. Além disso, recorreu aos criadores estadunidenses do termo *agribusiness*, e aos brasileiros Ney Bittencourt de Araújo, Ivan Wekedin e Luiz Antônio Pinazza, autores que trabalharam na importação do *agribusiness* para o Brasil, além de Decio Zylbersztajn, criador do PENSA.

Se nas Escolas de Engenharia e Economia havia esse movimento de adesão ao agronegócio, Leandro experimentava uma resistência institucional à discussão sobre o tema nas faculdades de Direito. “*Eu percebi que o Direito não escrevia sobre o agronegócio. O Direito talvez não gostasse ainda da palavra agronegócio*”. Leandro buscou superar a ausência de estudos reivindicando uma nova expertise de conhecimento, elegendo a Economia como a nova fonte do conhecimento.

Em 2003, realizou o I Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio, em sua cidade natal, no interior de Minas Gerais, na Associação Beneficente da cidade. O evento teve um caráter regional, reforçado pelo apoio financeiro conseguido pelo organizador: empresas locais e nacionais não necessariamente ligadas ao agronegócio, além de cooperativas, consultorias e uma instituição bancária brasileira.

No Congresso, cujo tema foi “Direito do Agronegócio – Os problemas jurídicos recorrentes”, coube a Leandro presidir a mesa que compôs o primeiro painel, em uma apresentação intitulada “Introdução ao Direito do Agronegócio”. O Congresso teve um caráter acadêmico acentuado, com a preponderância de professores entre os palestrantes. O tema do agronegócio foi tratado a partir da ótica de agentes que integram ou o funcionalismo público ou a academia de Direito. Apesar dos esforços de organização, nem todos os palestrantes convidados compareceram. Para o autor, a explicação dessas ausências estaria relacionada à rejeição que o agronegócio ainda tinha no mundo do direito: as pessoas temiam ter seu nome vinculado a discussões sobre o assunto.

Mesmo diante das resistências encontradas, Leandro iniciou a escrita de um livro no qual pretendia consolidar as discussões sobre o tema. Em 2005, realizou o II Congresso de Direito do Agronegócio, oportunidade na qual o livro “Direito do Agronegócio”, coordenado em parceria com a professora Juliana⁵, foi lançado. O livro continha cerca de 30 artigos sobre

⁵ Nome fictício. Juliana, em que pese ter lançado esse livro com Leandro, não se dedicou ao estudo do Direito do Agronegócio e não tem nenhuma produção sobre a temática. Por essa razão, optei por não incluí-la entre os meus entrevistados.

temáticas do agronegócio, escritos por diferentes palestrantes do I Congresso.

Nesse momento, Leandro identificou uma mudança no cenário de aceitação das reflexões sobre direito e agronegócio, comprovada pelo comparecimento massivo dos palestrantes ao congresso. *“Aí eles vieram. Porque sentiram que tinha algo importante dentro disso tudo.”*. Somado a isso, orgulha-se do tamanho que o evento adquirira: *“Esse congresso foi muito cheio. Na cidade, na época, tiveram 600 participantes. Foi um negócio que realmente começou a crescer”*.

Além do engajamento dos palestrantes, o organizador teve mais sucesso em angariar patrocínio, saindo de onze para dezesseis apoiadores. Embora preponderante o apoio de empresas locais, empresas multinacionais, como a “Syngenta”, especializada em sementes, apoiaram o evento.

Ainda dentro dos esforços de consolidação do campo do Direito do Agronegócio, aproveitando a repercussão dos congressos e do livro publicado, Leandro investiu na produção de uma Revista especializada em Direito do Agronegócio, publicada pela primeira vez em 2008. A revista é vista por ele como um importante meio de difusão dos estudos sobre o Direito do Agronegócio, na medida em que consegue comunicar à comunidade acadêmica que estão sendo realizados estudos na área.

O sucesso do II Congresso, além da criação da Revista, aconteceu em um contexto em que agronegócio fortalecia sua influência sobre o governo federal. Nesse momento, Roberto Rodrigues, como ministro da Agricultura, já havia implantado medidas importantes para o agronegócio, como a lei de biossegurança (pleito da bancada ruralista e das multinacionais de sementes) e a criação dos títulos de crédito do agronegócio (Pompeia, 2018). O agronegócio conseguiu ir moldando as estruturas sociolegais. Também os profissionais do direito buscaram se aproveitar das aberturas nas estruturas sociolegais para ampliar a venda de seus serviços jurídicos, seja na prática jurídica, seja na construção doutrinária, apropriando-se do prestígio que o agronegócio começa a ganhar e transformando-o em um capital valioso no campo jurídico (Autora, 2023).

Leandro vai construindo uma narrativa de sucesso em torno de seu projeto. Vale-se, para tanto, de símbolos de prestígios, como o reconhecimento dos pares (os palestrantes que passaram a ir ao congresso), o sucesso do evento (mais de seiscentas pessoas) e suas repercussões (publicação da revista e do livro), os legados da sua obra (*“Hoje quando eu ministro palestra, encontro gente do Brasil inteiro que conhece a minha obra. [...] está-se formando pessoas com essa vocação pra realmente se dedicar ao estudo do agronegócio.”*). Esses símbolos vão formando camadas de legitimação do empreendimento por ele operado e

são usados na defesa de sua posição no campo.

O investimento em transformações no campo jurídico, por meio da inserção de uma nova disciplina, ganha contornos de missão para Leandro, uma verdadeira empreitada moral (Dezalay; Garth, 1995): *“Eu senti que meu trabalho valeu a pena. Porque conseguir disseminar isso para o Brasil, era uma coisa importante para o nosso país. Formar pessoas desde a graduação vocacionadas para essa área.”*. Tal missão subsidia um projeto político de difusão do agronegócio, visando à superação do *“agrarismo”* do país, nas palavras dele, reforçando a imagem do agronegócio enquanto sinônimo de modernização.

O empreendimento, no entanto, esbarrou em dificuldades que atravancaram o prosseguimento do projeto. Em primeiro lugar, as dificuldades impostas pela barreira de entrada de novas teorias no campo jurídico (Teles, 2008) são vividas pelo autor e ressaltadas frequentemente na reconstrução de sua experiência. O autor utiliza as dificuldades enfrentadas por novas disciplinas, em confronto com disciplinas tradicionais, para explicar os problemas em relação ao Direito do Agronegócio: *“O Direito Ambiental hoje tem um espaço, mas é um espaço ainda reduzido. [...] porque dedicamos muito ao Direito Civil, ao Direito Penal, ao Direito Comercial, ao processo, de uma forma geral.”*.

A fala revela a dificuldade em furar a barreira do que é academicamente tradicional no Direito, sejam as disciplinas, sejam as próprias universidades, o que fica mais evidente quando a maior resistência sentida por Leandro foi, justamente, na Faculdade de Direito da USP, umas das mais tradicionais do país: *“Na USP, eu senti uma enorme resistência, no Largo São Francisco, porque eles tinham a vocação de estudar o Direito Agrário. Mas hoje já tem estudos do Direito do Agronegócio lá também”*.

No entanto, a disputa central desse campo se organiza em torno do antagonismo entre Direito do Agronegócio – moderno e eficiente – e Direito Agrário – atrasado e ineficiente. Leandro argumenta: *“Mas o Direito Agrário quem realmente pecou, lá trás, quando ele não evoluiu; quando deixou de atender às pessoas que ele deveria atender, que eram os produtores rurais, seja o grande ou o pequeno.”*.

A acusação de não evolução do Direito Agrário reforça a legitimidade do Direito do Agronegócio pelo combate ao seu oponente direto. Em uma disputa que acontece no campo acadêmico, os símbolos de prestígio desse campo são mobilizados. Nesse sentido, Leandro reconhece o fracasso do Direito Agrário diante da suposta incapacidade de se fazer presente na grade curricular das faculdades de direito como disciplina obrigatória. Enquanto isso, o Direito do Agronegócio estaria mais estruturado, diante da oferta e demanda em torno dessa formação:

Leandro: A comunidade vê com certo preconceito o Direito do Agronegócio, principalmente aquelas pessoas mais tradicionais, que acostumaram com o Direito Agrário. E o Direito Agrário também não foi algo que conquistou seu espaço. [...] Só agora, em 2019, ele consegue ser citado como obrigatório na composição da matriz curricular dos cursos de direito. [...] Ele é difundido desde a década 60, 50, mas não soube ocupar o seu espaço. Hoje o Direito do Agronegócio está aí. Tem pós-graduação, tem turma nessa área estudando a parte agroindustrial do país. Há uma demanda de alunos hoje querendo trabalhar nessa área, muitos moram no interior, precisam trabalhar nessas áreas. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

O antagonismo entre Direito do Agronegócio e Direito Agrário revela a disputa central, interna ao campo do direito, contida tanto nos projetos de Leandro quanto no de Otávio: a disputa pela nomeação das relações jurídicas que acontecem no universo rural. O Direito do Agronegócio, e aqueles que o nomeiam, buscam ocupar um espaço que antes era de domínio exclusivo do Direito Agrário, colocando-se como mais apto a atender aos interesses dos novos produtores rurais, afirmando-se tão moderno quanto esses produtores-empresários.

Ao mesmo tempo, Leandro busca imprimir um sentido mais amplo possível para o termo agronegócio, superando uma associação insistente entre aronegócio e “*direita ou extrema direita*” e incluindo no conceito também o “*pequeno produtor*” para justificar a importância do agronegócio para toda a sociedade:

Leandro: [...] dentro das universidades... [...] a gente fica muito ligado a certas ideologias. Você liga agronegócio a um projeto de direita, ou extrema direita. Não é verdade! Ele atende desde o pequeno produtor, que precisa da sua proteção, ao grande produtor rural. Então, o Direito do Agronegócio só vai ser tornar, realmente algo que componha todas as grades curriculares, quando houver, por parte de todas as pessoas envolvidas, no meio acadêmico, a aceitação de que ele é importante para o nosso país. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Leandro traz para o Direito a mágica totalizadora do agronegócio (Bruno, 2013) – “o agro é tudo” –, que o desresponsabiliza diante de eventuais questionamentos e críticas, ao mesmo tempo em que nega um caráter ideológico vinculado ao setor.

No entanto, em que pese seus esforços, o projeto de Leandro fracassa na capacidade de mobilizar esse mercado de ideias dentro de uma rede mais ampla (Teles, 2008). Isso se relaciona com o segundo obstáculo apontado pelo autor ao seu projeto de Direito do Agronegócio: a barreira financeira e ausência de parcerias na empreitada. Por falta de patrocínio, Leandro não conseguiu realizar mais edições do seu Congresso de Direito do Agronegócio. A Revista de Direito do Agronegócio, por sua vez, só foi publicado até o ano de 2012, encerrando as suas atividades também em razão da falta de financiamento e da falta de uma equipe para tocar o projeto: “*era um projeto bem solo. Tinha participação de nome de alguns colegas, mas quem bancava o projeto era eu. Praticamente, exclusivamente eu.*”.

O insulamento do projeto revela a dificuldade de transformar a ideia inicial de um Direito do Agronegócio em algo para além de um programa individual, conquistando novos

aliados. Como destaca Teles (2008), as ideias precisam de redes por meio das quais possam ser compartilhadas e alimentadas, de organizações para conectá-las a problemas e difundi-las para os atores políticos, além de patrocinadores para fornecer recursos que sustentem esse apoio. O projeto-missão de Leandro esbarrou na ausência de recurso tanto financeiro quanto de pessoal para seguir em frente no ritmo imaginado para o seu crescimento.

Com isso, o autor vive uma experiência oscilante. Ao mesmo tempo em que se orgulha do feito e dos resultados obtidos, confiante de sua importância para o campo, também o projeto lhe aparece como uma experiência dolorosa e desgastante:

Leandro: O incentivo ao Direito do Agronegócio tem que existir porque não é fácil você plantar essa semente e a carregar sem que haja recursos. Você acaba tendo que abrir mão de coisas pessoais em prol de uma ideia [...]. Isso aconteceu comigo. [...] Foram coisas que eu fiz pensando que, no futuro, nosso país precisaria de um maior estudo no direito, focando o agronegócio brasileiro. Por que era muito importante para nós sairmos daquela fase de agrarismo e voltarmos para o agronegócio. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Diante dos somados insucessos na aposta por ele administrada (Dezalay, 2005), Leandro desistiu de seguir investindo no campo do Direito do Agronegócio. Essa desistência se materializou na não insistência na realização dos Congressos e na descontinuidade da produção de obras sobre a temática. Passou a se dedicar a outras áreas do Direito, alcançando certo prestígio e estima. Segue, porém, no ensino do Direito do Agronegócio e afirma que a proximidade com a temática “*se tornou muito mais acadêmica do que profissional*”.

Essa separação entre o acadêmico e o profissional é também um marcador da diferença dos dois projetos analisados. Com Otávio, o projeto do Direito do Agronegócio alcança sucesso na medida em que a criação de doutrina jurídica e a atuação prática como advogado estão intimamente relacionadas; o jurista do agronegócio se funde ao advogado do agronegócio produzindo uma expertise jurídica guiada por uma cosmovisão mercadológica (Engelmann, 2011) muito alinhada ao modelo estadunidense de Direito Comercial (Dezalay; Garth, 2002) e valorizada no mercado do agronegócio.

O movimento liderado por Leandro parece não ter contemplado de maneira suficientemente forte ideias-forças do projeto de expansão e legitimação do agronegócio no país: a financeirização, a globalização e o papel do Estado como regulador de atividades empresariais. Em um contexto de transformações dos agricultores não apenas em homens de negócio (Grynszpan, 2012), mas em homens de negócios inseridos no mercado internacional, o projeto negligenciou as dinâmicas globais que impulsionam a reconfiguração do setor e suas implicações para a prática profissional dos juristas, não conseguindo vender a ideia de que os advogados poderiam adaptar suas práticas para atender às novas demandas e estruturas do

agronegócio globalizado. Com isso, o projeto não conquistou a aderência desejada. Leandro relata, por exemplo, que, tentou criar um curso no Centro de Atualização em Direito do Agronegócio, em 2007, mas o projeto não seguiu adiante porque não houve procura.

Embora Leandro afirme tentar superá-la, aquilo que ele pejorativamente denomina como agrariedade parece impregnar seu projeto. Apesar do nome Direito do Agronegócio, ele continua sendo, de certa forma, agrário. Com isso, o caráter regional do projeto se torna mais evidente, afastando-se das dinâmicas transnacionais de circulação de mercadoria. Além disso, o Estado ocupa uma posição central no financiamento e na execução de políticas públicas, tanto para o que ele chama de *agricultura de rico* (exportação) quanto para a *agricultura de pobre* (consumo interno). Há pouca discussão sobre o investimento privado, o que constitui uma diferença marcante em relação ao projeto de Otávio, que, discursivamente, entende o Estado apenas como regulador e enfatiza a importância do investimento privado, dando maior destaque à participação de agências financeiras no sistema do agronegócio.

A despeito do fracasso do seu projeto, Leandro conseguiu colher frutos profissionais e pessoais de sua empreitada. Seu empreendimento possibilitou que ele ocupe o cargo de coordenador da revista especializada em Direito do Agronegócio, que voltou a ser publicada em 2019, além de ser professor em um Instituto sobre Direito do Agronegócio. Tanto a revista quanto o Congresso são organizados atualmente pelo Instituto fundado por Otávio.

Para Leandro, Otávio é hoje a grande referência do Direito do Agronegócio no Brasil:

Leandro: Eu não vejo outra pessoa, no nível dele, no agronegócio brasileiro. É a única pessoa que eu diria que é uma grande referência do Direito do Agronegócio. [...] Otávio [tem] um estilo de resolução de problemas. Se ele vai atender uma empresa agrícola que se encontra endividada, ele vai tentar, de alguma forma, solucionar o problema dela, mas mantendo ativa a produção dessa empresa. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Otávio começou a se dedicar ao agronegócio em um momento que coincide com os investimentos de Leandro. No entanto, começou a investir no Direito Agronegócio a partir de sua atividade prática profissional como advogado, sobretudo advogado de empresas financeiras. É a partir de sua experiência em assessoria jurídica a bancos e empresas integrantes do “antes da porteira”, que o advogado Otávio irá construir a sua doutrina do Direito do Agronegócio.

4. Segundo pai fundador: “Isso aqui é uma atividade econômica profissional”

O advogado Otávio se apresenta, na sua página profissional, como alguém “altamente especializado em temas do agronegócio [reconhecido] pelas principais publicações e rankings

jurídicos, considerado um líder na assessoria a clientes da cadeia agroindustrial e do mercado financeiro e de capitais” (Otávio, 2022). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC-Campinas (1993), o advogado fez mestrado (2005) e doutorado (2015) em Direito das Relações Sociais na área de Direito Comercial na PUC-SP.

Poucos foram os interlocutores entrevistados que não fizeram menção a Otávio quando perguntados sobre suas referências no Direito do Agronegócio (Autora, 2023). O prestígio de Otávio, ancorado nas credenciais por ele ostentadas (Freidson, 1998), parece possível de ser tocado pelas mãos. Além dos títulos, mobilizados como símbolo distintivo, como “melhor advogado em Direito do Agronegócio para mercados de capitais financeiros e reestruturação de transações pela The Legal 500 Latin America” e “Star individual na área de Agronegócio pela Chambers and Partners Latin America 2018”, Otávio é o sócio-fundador de um Instituto especializado em Direito do Agronegócio⁶ e coordenador do curso de Direito do Agronegócio em outro Instituto educacional, além de ser professor convidado de Direito Empresarial da PUC/SP e da B3 Educação/Instituto Educacional BM&F Bovespa. É ainda vice-presidente da Associação Brasileira do Agronegócio e membro da Câmara de Crédito, Comercialização e Seguros do Ministério da Agricultura e do Conselho Superior de Agronegócio da FIESP.

Entre o primeiro e-mail enviado a Otávio e a realização da entrevista, houve muito tempo sem respostas, entrevistas remarcadas em cima da hora, não comparecimento aos encontros. No dia da entrevista, contudo, à imagem do prestigioso e ocupado advogado do agronegócio, opunha-se a figura de um Otávio simples, acessível, sentado em seu escritório na sede de Vinhedo, em São Paulo. Trajava uma camiseta lisa de cor escura. Atrás de sua cadeira, duas prateleiras expunham um punhado de livros. Embaixo das prateleiras, dois quadros com figuras alusivas ao agronegócio: um pôr-do-sol por detrás das plantações e uma colheitadeira em meio à lavoura. Inicialmente com os braços cruzados sobre a mesa, falava calmamente, num tom professoral; o constante balançar das pernas e posteriormente dos braços evidenciava, ao mesmo tempo, certa agitação.

Início a entrevista pedindo para que Otávio falasse um pouco sobre a sua trajetória. Assim como Leandro, ao falar sobre as suas escolhas profissionais, Otávio trouxe o contexto rural da cidade onde nasceu e cresceu, além de enfatizar a tradição familiar de produtores rurais, importante influência em suas escolhas:

Otávio: A história começa lá atrás, há 25 anos. Eu sou de família do interior do Estado de São Paulo e que é produtora rural. [...] E aí você acaba sendo um pouco como os pais. As referências familiares são importantes. [...] Eu vinha na toada de fazer agronomia. Chegou num determinado momento em que... sempre tem influências familiar... Meu pai mesmo falava: “Você gosta tanto de

⁶ Para preservar a identidade do entrevistado, optei por também ocultar o nome do Instituto.

direito e tal; você podia focar um pouco nisso.”. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Influenciado pela tradição familiar de produtores rurais, pensou em cursar Agronomia na graduação, no final da década de 1980. No entanto, por influência do pai, optou pelo Direito. Se, de um lado, a aproximação afetiva com o agronegócio se deu a partir da ligação da família com o campo, por outro, a escolha pelo Direito é, de alguma forma, a negação dessa relação tão próxima ao campo:

Otávio: há 25 anos atrás, acho que o agro era um pouquinho diferente. Alguns profissionais ficavam muito alheios ao que é esse agronegócio atual. E meu pai tinha referência, por exemplo, de trabalho. Trabalhava no [NOME DO BANCO] de São Paulo. E ele trabalhava com agrônomos, fazendo o crédito rural. E ele falava: “Pô, vejo uns caras aí, estudaram tanto e tal e viraram burocratas da questão de documentação de crédito”. Acabou que ele me levou muito essa imagem. E a possibilidade d’eu olhar outras áreas... eu sempre fui muito ligado à questão de economia, mercado. Eu adorava essa coisa de estudar os mercados, como os mercados funcionam; [...] E aí o lançamento da ideia pelo meu pai de “Pô, vamos fazer direito e tal” me atraiu. E eu acabei indo para o direito. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

O Direito, em oposição ao rural, aparece como lugar do prestígio; o lugar para onde aqueles que “*estudaram tanto*” deveriam ir. A Agronomia, naquele momento, aparecia como o lugar da frustração, especialmente para o pai de Otávio, que tentava desestimular o filho da escolha pelo curso. Diante dos pedidos do pai, Otávio decidiu: “*Quer saber? Vamos fazer um grande acordo aqui... Eu vou fazer direito!*”.

Otávio organiza o relato de suas influências para as escolhas profissionais mobilizando, desde já, três dimensões principais: a tradição familiar rural; o amor pela Economia e pelo estudo dos mercados; e a escolha pelo Direito:

Otávio: Em algum determinado momento, por sorte, eu diria, ligou toda essa história. Eu não fiz Agronomia, mas ligou a formação em Direito, com a questão do agronegócio. A sorte mesmo, que eu considero: eu somei uma área que ainda era nova lá trás, na visão peculiar do Direito, com uma coisa histórica, familiar, que era o estudo do setor da agronomia. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Diferentemente de Leandro, Otávio começou a escrever sobre Direito do Agronegócio a partir de sua experiência prática como advogado. Em que pese a projeção dessa tradição rural familiar como base para as suas escolhas, Otávio não teve contato com o Direito do Agronegócio durante a graduação. Nem mesmo nos primeiros anos após a sua formação. Graduado, Otávio foi trabalhar em um banco multinacional em São Paulo e lá permaneceu por três anos e meio. Atuando como gerente jurídico focado na área de recuperação de crédito e fornecendo pareceres em matéria contratual e de Direito Bancário, adquiriu conhecimento sobre mercado financeiro.

Ainda no banco, foi convidado a trabalhar em uma *trading* nacional, compradora e exportadora de diversas *commodities*; nessa empresa, atuou inicialmente como gerente

jurídico e posteriormente foi promovido a chefe jurídico. Esse é o momento que, para ele, os pontos de sua história se conectam:

Otávio: Aí que é o link, sempre tem um ponto que liga. [...] O que ligou duas áreas aparentemente distintas? À época, era muito inovador falar Direito do Agronegócio, tinha muito aquele ranço do Direito Agrário. É quando a [NOME DA EMPRESA] me contrata. Eu vou trabalhar com compra e venda de produtos agrícolas. E é aí que eu ligo! (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Assim como Leandro, Otávio vivenciou, no campo jurídico, uma repulsa ao Direito do Agronegócio. Atribuía a oposição à vinculação ao Direito Agrário e a um suposto desconhecimento sobre o que era o Agronegócio – em suas palavras, algo *muito inovador*. No entanto, diferentemente de Leandro, o contato de Otávio com o Direito do Agronegócio vem a partir de seu trabalho em uma *trading* exportadora de *commodities*, construindo uma trajetória rumo ao Agronegócio a partir de um Direito Comercial/Empresarial e de contatos não com produtores rurais, mais sim com grandes corporações do mercado financeiro.

Ao mesmo tempo, ao reconhecer a novidade do trabalho com o agronegócio, Otávio dá indícios de como a decisão por trabalhar com o setor foi sendo tomada a partir das experiências profissionais acumuladas. Se, por um lado, o advogado reivindica a origem familiar para justificar a afinidade afetiva com o agronegócio, foi diante dessa experiência prática em uma empresa de *commodities* que enxergou, na advocacia do agronegócio, um mercado promissor. Ainda na *trading*, afirma que não se limitava a ser um “*advogado de mesa*”:

Otávio: Eu não era um advogado de mesa! Eu ia para a cooperativa, para a *trading*. Eu ia para fazenda olhar, fazer a compra, fechar contrato na hora, brigar ali com o comercial, junto com o financeiro. Porque a *trading* antecipa a parte da compra para receber futuro. Então, tinha toda uma questão de crédito e minha experiência no [banco] ajudou muito. (Entrevista concedida ao programa de TV, 2021).

Essa diferenciação da postura do advogado é reinvidicada a todo tempo por Otávio para justificar o seu sucesso na advocacia do agronegócio, conseguindo reconhecimento no campo do direito (Autora, 2023).

O trabalho na *trading* colocou Otávio em outras redes: ele começou a ser convidado para falar em congressos e palestras sobre o agronegócio, o que impulsionou a sua decisão por trabalhar em escritórios de advocacia. Passados seis anos de atuação na *trading*, em 2004, decidiu pedir demissão para se dedicar ao agronegócio: “[...] *Eu pedi demissão mesmo. Falei: ‘Eu quero montar um escritório focado em agro’*”. (Otávio, em entrevista concedida ao programa de TV, 2021).

Em 2017, depois de passar por diferentes experiências em formatos distintos de firmas advocatícias, tornou-se sócio em um escritório boutique. Em uma firma com estrutura menor, Otávio se dedica exclusivamente às matérias que envolvem o setor do agronegócio. A opção

pelo escritório boutique é, para ele, uma oportunidade de “*focar no setor*”:

Otávio: Para as estruturas mais concisas, os menores escritórios, acabam ficando mais especializados porque concentram um conhecimento em poucas pessoas, em um núcleo. E não ficam dissipando esse conhecimento em tantos sócios, em tantas áreas. A minha visão é que de fato, chamando de boutique ou estruturas menores, pequenas e médias, elas têm um atendimento mais direcionado porque acabam gerando e trabalhando os conhecimentos num único lugar. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Um escritório de advocacia boutique pode ser compreendido como uma “casa de alta costura jurídica” (Vauchez; France; 2020): de tamanho médio, são escritórios que propõem o fornecimento de um serviço extremamente especializado. Otávio pode oferecer um serviço “sob medida” aos seus clientes. Ao mesmo tempo, os pequenos escritórios proporcionam um aumento da publicidade e das conexões políticas, resultando no fortalecimento da reputação do advogado e na geração de novos negócios.

Simbolicamente, a opção pela boutique dialoga com a também defendida necessidade de transformação do homem do campo em sua *persona* de homem de negócios. A ideia de boutique, ao se contrapor simbolicamente aos estereótipos negativos que recaem sobre o homem do campo, especialmente essa construção de que são pessoas cafonas e mal vestidas (Bonomo; Souza, 2013), reforça a necessidade de transformação do campo, de expurgo do que é agrário e, portanto, atrasado, na visão defendida por Otávio.

Ao mesmo tempo, Otávio se coloca como alguém comprometido com a causa, na medida em que se dedica exclusivamente a ela. Como argumenta Southworth (2008), em escritórios menores, é mais provável que o advogado desenvolva práticas que reflitam os seus compromissos políticos e podem ser menos dependente de clientes em particular dado o aumento da clientela. Nesse sentido, Otávio criou um Instituto dedicado ao Direito do Agronegócio, que ele diz ser a sua “*carteirinha de Brasília*”, para se referir à sua atuação política, pelo direito, em nome do agronegócio.

A estrutura de boutique diminuiu, ainda, a concorrência e as disputas que acontecem dentro do próprio escritório e que atrapalham o oferecimento de um serviço mais especializado. Por fim, para ele, estar em uma estrutura menor possibilitou viver de forma mais livre e simples, *respirando o agro*, a sua causa política:

Otávio: E eu adoro trabalhar! Eu acordo bem. Continuo, na pandemia, vindo ao escritório; eu não faço *home office*. E eu te digo: faço a barba, só! Agora não ponho mais terno e gravata. Ponho uma calça jeans, uma camisa e toco a vida, respirando o agro. (OTÁVIO. Entrevista concedida ao programa de TV, 2021).

Em contraposição aos títulos de prestígios, Otávio mobiliza sinais de simplicidade na construção de seu perfil profissional. A liberdade de não ter que usar terno, o resgate constante de memórias do passado na fazenda, a fala sem jargões jurídicos. Nesse momento

de interação face a face, Otávio gere o seu Eu (self) (Goffman, 2005) assumindo um papel que remete ao homem do campo, em sua simplicidade e desprendimento. Esses elementos são importantes para aproximar o advogado da metrópole da realidade do campo, o que significa reafirmar o domínio de sua expertise e, portanto, a legitimidade do lugar que ele ocupa na causa do agronegócio, ainda que ofereça serviços a grandes empresas multinacionais do agronegócio.

Enquanto investia na carreira de advogado do agroengócio, Otávio começou a fazer mestrado e, posteriormente, doutorado. *“Eu adoro estudar, aprender coisas diferentes. Aí eu somei meu dia a dia, [meus] clientes e assessoria nessa área, e, por outro lado, na academia, desenvolvendo também um pouco dessa doutrina, desse conhecimento do setor”*.

A *persona* de advogado de agronegócio não é construída exclusivamente a partir de sua atividade como advogado. Otávio se apresenta enquanto jurista do agronegócio, reivindicando a sua legitimidade em disputar pelo direito de dizer o direito, a partir também de uma construção teórica sobre o tema, resultado de muito estudo, segundo ele: *“Não é só acreditar, achar bonito isso. Eu comecei a ler muito. E eu falava: ‘isso tem muito fundamento!’ Mas o Brasil está atrasado nessa ótica.”*

Para construir seu argumento, Otávio apresenta dois Brasis: um atrasado e o outro moderno, resgatando reflexões sobre a modernização do campo. Para ele, entre os anos 50 e 60, o Brasil vivia um contexto de baixa tecnologia agrícola, que resultou em uma baixa produtividade e em uma necessidade de uso de uma extensa área para realizar a agricultura. Com a modernização, ocorreu o efeito *“poupa terra”*, referindo-se ao aumento da produção agrícola em uma menor extensão de terra a partir do uso da tecnologia. Para ele, no entanto, o Direito não acompanhou essa transformação; tampouco os juristas. *“A ótica do direito ficou lá atrás. Aí, algumas, sei lá, eu talvez seja um deles, algumas cabeças falaram: ‘Olha, vamos parar de olhar assim!’”*. A modernização, nesse contexto, passava por uma mudança de foco importante: o Direito deveria sair da tutela de um produtor rural superdependente do Estado para normatizar as relações protagonizadas por um produtor-empresário:

Otávio: A gente estava naquele Estado, estágio histórico, superprotetivo. O produtor como hipossuficiente, uma atividade não organizada, sem governança. Muito ligada só à família: o pai, os filhos cuidando da terra. Para uma visão de atividade econômica! Isso aqui é uma atividade econômica profissional, regular, mercantil. Eu vendo, compro, transaciono, exporto, financio, detenho propriedade intelectual, patenteio todas as minhas inovações e tecnologias empregadas, modelos de negócios. E aí a visão, do mercado e da economia avança num sentido que o Direito ficou atrasado. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

A “evolução” do agrário para o agronegócio, no Direito, refletiria a saída do Estado-protetor e a sua substituição pelo mercado e pela economia e por um Estado-regulador. *“Eu*

não tenho essa visão estadista. Eu acho que a atividade é privada, exercida por agentes privados, que tem uma política agrícola governamental por trás, ponto.”. Para ele, no Direito Agrário, o Estado é o agente que tem que estar em tudo, protegendo os produtores. A estrutura é ligada ao estabelecimento rural, em suas palavras, *“bem da família mesmo”*: *“Aqui meus filhos; eu planto para comer; [quando] sobra, aí sim eu vou ao mercado, eu comercializo.”.* Para ele, isso não é o agronegócio. *“Agro é uma cadeia de atividades longa. Que vai lá detrás, dos insumos até o fornecimento, a distribuição de alimentos, fibras e bioenergia. Produz, comercializa, armazena”.* E o Direito Agrário não daria conta de nada disso. *“O Direito Agrário olha o estabelecimento rural, a proteção do uso da terra. E o mundo virou de ponta cabeça nesse sentido! O Brasil toma outra visão e posição no mundo!”.* O Brasil, portanto, não seria mais agrário e sim do agronegócio.

Na busca não apenas de ampliação da clientela, mas de fortalecimento da causa do agronegócio, o que Otávio promete e persegue é uma “revolução gerencial” (Epp, 1998), por meio da transformação de operações familiares, relativamente pequenas, para se tornar uma grande organização, burocraticamente organizada e gerenciada profissionalmente. Há um esforço de transformação do caráter familiar das empresas rurais, em nome da eficiência e racionalidade das empresas modernas. O Direito do Agronegócio e o advogado do agronegócio são instrumentos de uma racionalidade empresarial que incide nas relações camponesas. Essa nova racionalidade, que coloca o agronegócio como melhor, altera as estruturas sociais de poder, as relações com as terras e os territórios, cenários, paisagens, em uma lógica em que o que prepondera é a racionalidade do lucro, a competência especializada e a competição legitimada (Brandão, 2007).

Dentro do projeto de Direito do Agronegócio defendido por Otávio, a linguagem jurídica se alinha à linguagem mobilizada nos negócios envolvendo interesses de corporações e grandes transações econômicas. É importante lembrar que a modernização reivindicada pelo agronegócio opera mudanças na própria forma de organização do agronegócio, que passa a se acomodar em um modelo de firma, de atividade empresarial moderna, adequando-se à lógica de uma atividade verticalmente integrada, protegendo, assim, a cadeia agrícola e integrando as atividades do setor. O agronegócio se tornaria uma atividade empresarial permeada por especificidades.

No entanto, para Otávio, *“o Direito parece que ficou estacionado! [...] Eu acho que tudo evolui. O direito não precisa necessariamente ficar parado em algum lugar lá atrás!”.* O “lá atrás”, deduz-se, refere-se a pontos centrais nas discussões agrárias: concentração fundiária, conflitos por terra ou território, grilagem, disputas entre modelos de produção,

agricultura familiar. Para ele, os livros de Direito Agrário tinham um alcance pequeno. *“Eles ficavam batendo naquela tecla da função do Estado e mais do aspecto público. O aspecto privado das relações econômicas eu acabo pegando referências econômicas”*.

O Direito do Agronegócio faria essa revolução, a partir das Ciências Econômicas, privatizando a questão agrária. Abarcaria a evolução: a terra enquanto empresa agrícola; as questões ambientais e trabalhistas enquanto fatores que influenciam a lucratividade ou externalidades da atividade econômica; a financeirização; a mercantilização dos serviços ecológicos.

A concepção de Otávio sobre a “modernização” do Direito envolve o afastamento do Estado e a incorporação da Economia no fazer jurídico. Influenciado por suas maiores referências teóricas – os economistas e engenheiros do grupo PENSA –, Otávio defende uma transformação do Direito para alinhá-lo a uma lógica econômica. Adere ao modelo estadunidense de Direito Consuetudinário, organizando sua prática profissional e sua construção teórica de acordo com essa lógica, mesmo que esse não seja o modelo adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro:

Otávio: As coisas são vistas no Direito Consuetudinário muito da prática, de como a lei se aplica. E eu importava isso porque o modelo americano econômico de agronegócio também levava isso em conta. [...] Eu comecei a adquirir essa questão da teoria econômica que era: eu preciso entender a função econômica dos institutos. Preciso entender de que aquele negócio é feito, qual é a base daquele negócio. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Entusiasta das teorias e práticas originárias dos Estados Unidos, Otávio é uma voz ativa na defesa da norte-americanização do pensamento jurídico brasileiro (Miola, 2014), modelo defendido como o mais adequado às necessidades neoliberais. O advogado adere à nova hierarquia do conhecimento determinada pelo mercado internacional, no qual a expertise estadunidense é hegemônica e fornecedora de legitimidade (Dezalay; Garth, 2002). O projeto de Otávio está em sintonia com os objetivos das instituições e dos interesses do comércio internacional, diferentemente do localismo observado no projeto de Leandro.

Como forma de fundamentar a crítica à intervenção estatal, Otávio filia-se à teoria da “Law and Economics”, argumentando que o direito deve promover a eficiência do sistema social, a partir de conceitos econômicos como eficiência e racionalidade.

Para além dos reflexos no campo do direito, a teoria do “Law & Economics” é a voz por meio da qual Otávio se comunica com os empresários e se fazer entender. É o cimento que faz com que os empresários também adiram à sua empreitada (Teles, 2008), a exemplo dos vários patrocínios de seus congressos e da repercussão das notas técnicas produzidas por seu Instituto a pedido de parlamentares.

No entanto, em que pese o sucesso de seu projeto, Otávio também teve que lidar com barreiras no campo jurídico, especialmente aquela de entrada de novas teorias. Otávio revela a dificuldade de impor no campo a ideia de que o Direito do Agronegócio é um ramo autônomo do direito, ou seja, uma espécie de Direito que possui características, princípios e normas próprias, que o distinguem de outros ramos do direito. Otávio se deparou com a resistência de juristas mais tradicionais e das estruturas acadêmicas e institucionais que ainda priorizam abordagens mais consolidadas. “Ô, Ana, não me fizeram desistir porque eu sou teimoso, viu?”, ele me confessa. Para ele, os institutos jurídicos parecem pedras, difíceis de serem modelados. “A área jurídica é sempre aqueles institutos, fica parecendo uma pedra. E aquilo não pode moldar porque ela é feita e vai ficar assim eternamente.”.

No entanto, para ele, a autonomia do Direito do Agronegócio é lógica e decorreria do fato de que o Direito do Agronegócio tem uma amplitude maior do que a produção de *commodities* e, portanto, não poderia ser confundido com o Direito Agrário. . “Eu falo de cadeias agroindustriais, eu tô falando de agronegócio. E, portanto, vai além do Direito Agrário e da forma estática de estabelecimento rural, que é aquela coisa paradinha lá, que o pai e o filho cuidam.”. Ele argumenta que o agronegócio é uma atividade profissional, organizada. “Tanto que a gente é uma potência no mundo porque tem essa noção. E é essa noção de mercado que eu acho que o Direito tem que carregar, e não o contrário.”.

O posicionamento de Otávio deixa claro que o argumento pela autonomia do Direito do Agronegócio é uma tentativa de se afastar do Direito Agrário e, com isso, se afastar da questão agrária. O Direito do Agronegócio é o que permite aos juristas da cidade desembarcar no campo e não serem contaminados pela agrariedade. Reivindicando o Direito do Agronegócio, é possível aos juristas se conservar enquanto advogados empresariais da empresa rural – moderna, tecnológica, financeirizada e, especificamente, lucrativa.

No entanto, para isso, precisam disputar, no campo, o poder de nomeação justamente com os agraristas, os juristas defensores do Direito Agrário. “Uma pergunta que eu faço aos agraristas raízes é assim: ‘Pessoal, hoje o Direito Agrário resolve os conflitos de interesse, as matérias, das teorias ligadas ao agronegócio? Você adapta elas ao Direito?’ Não, não adapta! É muito menor.”. Agraristas e entusiastas do Direito do Agronegócio estão disputando o poder de nomear as relações do campo e também uma clientela em comum. Para que o Direito do Agronegócio conquiste seu espaço, ele precisa se afirmar como tão inovador quanto a própria ideia de agronegócio foi em relação à agricultura.

Assim, é necessário que o Direito do Agronegócio se mostre capaz de oferecer soluções jurídicas que atendam de forma mais ampla e moderna às demandas do setor,

distantes das abordagens restritas do Direito Agrário. Ao propor o seu Direito do Agronegócio, Otávio afirmar fazer o esforço de pensar fora de uma “*moldura mais limitada*”, que seria o Direito Agrário, para pensar em “*uma caixa ampla*” que seria “*mais eficiente*”. O produto do Direito do Agronegócio seria um ferramental ideal para a assessoria jurídica do setor. “*Quando o operador do Direito usa essa caixa mais ampla, o ferramental mais amplo, ele vai mais longe. Ele atende melhor o seu cliente.*”.

Como consequência, Otávio sente que acaba ganhando mais adeptos e é mais bem entendido e interpretado. Ele conseguiu fazer ecoar seu projeto no agronegócio, ganhando, com isso, reconhecimentos tanto no campo jurídico como no campo político e econômico. Otávio assumiu a direção da Revista de Direito do Agronegócio e retomou os Congressos sobre Direito do Agronegócio. Isso o coloca como a figura central de um esforço de coordenação e coerência do movimento do Direito do Agronegócio, agregando adeptos ao seu redor.

O Congresso, sob sua gestão, apresenta grandes diferenças em relação àqueles organizados por Leandro no início dos anos 2000. A primeira mudança é o perfil dos patrocinadores, agora classificados em categorias: ouro, prata e apoiadores. Outra, é seu caráter transnacional. Em 2023, entre os patrocinadores ouro, estavam a AMAGI e a BRF, enquanto entre os pratas estavam Bayer, Itaú, Banco do Brasil e escritórios de advocacia. O congresso também contou com apoios institucionais de entidades como a ABAG, Sociedade Rural Brasileira, FGV e até o Superior Tribunal de Justiça. Entre os palestrantes estavam não apenas juristas, mas também autoridades governamentais e do agronegócio, professores de universidades públicas, deputados, senadores, presidentes de diversas entidades e representantes de multinacionais. Na plateia, estavam presentes diversos alunos e professores da pós-graduação de Otávio, além do ex-ministro da agricultura Roberto Rodrigues.

O novo perfil do Congresso revela a capacidade de trânsito de Otávio entre o direito, o mercado e a política. Otávio não é apenas um empreendedor intelectual do Direito do Agronegócio; ele é também um empreendedor organizacional (Teles, 2008), na medida em que organiza redes ao redor de seu projeto, construindo laços fortes, circulando histórias, demandas e símbolos que mantêm as pessoas juntas.

Para fortalecer seu projeto, em 2018, Otávio criou um Instituto dedicado ao Direito do Agronegócio. Evocando uma vocação para estudar o Direito e a Economia, o instituto atua diretamente para “*apoiar políticas públicas*” para o agronegócio, por meio da produção de “*notas técnicas*” que subsidiam projetos de lei de interesse do setor. É, ao mesmo tempo, um grupo de reflexão e de lobby jurídico para o agronegócio. Entre as conquistas do Instituto,

está a atuação na lei de Recuperação Judicial, venda de terras para estrangeiros, títulos do agronegócio e leis de defensivos (agrotóxicos). O Instituto atua como um influente espaço de articulação para a formulação de políticas que favorecem o agronegócio, buscando alinhar os interesses do setor com as dinâmicas legislativas e regulatórias do país.

O sucesso do empreendimento de Otávio se relaciona diretamente com o que ele fala, como ele fala e o que ele promete. As redes políticas funcionam como uma espécie de capital, na medida em que reduzem os custos da transição da atividade política (Teles, 2008). Otávio vai conduzindo um projeto prestigioso em torno do Direito do Agronegócio ao reivindicar a sua adesão ao *Law & Economics*, e a defesa de um Estado cada vez menor no campo, do aumento da participação estrangeira e do financiamento privado. Ele fala a linguagem do mercado e é ouvido por esse mercado. Ao construir suas ideias a partir de uma cosmovisão neoliberal, ele cria uma plataforma que atrai apoio e tem aderência com atores chave, tanto no setor público quanto privado, consolidando sua influência nas esferas jurídicas e políticas que moldam o agronegócio no Brasil.

Além disso, ao falar em “Direito e Economia”, ele desloca o protagonismo e a linguagem nos quais as intervenções jurídicas no campo acontecem, fazendo com que, por exemplo, mudanças legais sejam propostas de maneira menos conflituosa, apresentando-as como soluções técnicas e racionais, alinhadas aos interesses do mercado e do desenvolvimento econômico. Isso permite que as reformas sejam vistas como necessárias para o crescimento e a modernização do setor, minimizando a resistência política e social, e tornando as propostas mais aceitáveis para diversos atores.

Otávio conseguiu capitalizar esse capital e *habitus*, frequentemente associados a credenciais jurídicas, ideologias e modelos institucionais inspirados nos EUA, e aproveitar a abertura de oportunidade legal para se posicionar no campo, ainda que não tenha sido ele o primeiro advogado a falar sobre a autonomia do Direito do Agronegócio. Otávio conseguiu converter o capital acumulado pelos esforços iniciais de consagração de um Direito do Agronegócio para ocupar posições dominantes no campo do direito e para consolidar seus vínculos com as elites jurídicas e as elites do agronegócio.

Conclusão

No presente artigo, busquei demonstrar o papel do direito na estruturação, construção e reprodução do campo de poder a partir das análises dos projetos de fundação de um Direito do Agronegócio. A sua gênese reflete uma articulação complexa de interesses econômicos e

disputas profissionais dentro do campo jurídico, o que resultou em projetos com graus diferentes de sucesso/fracasso em torno da noção de Direito do Agronegócio.

A sobreposição dessas duas trajetórias nos ajuda ainda a pensar nos elementos que circundam resultados divergentes em torno de projetos semelhantes. Uma fala de Leandro me chamou atenção sobre o papel dos empreendedores organizacionais (Teles, 2008) no sucesso de projetos. Ele me disse: “*Só que tem que ter pessoas para isso, pessoas que tenham vontade, que façam, que corram, que corram riscos também.*”. Assim, embora exista um mercado de ideias, é preciso que haja também uma atividade empresarial/empreendedora para lhe dar vida. E foi esse papel bem executado por Otávio.

Seu acesso privilegiado ao universo do agronegócio – fruto de sua atuação como advogado para bancos e sua circulação entre o mercado financeiro e outras instituições – permitiu que ele ascendesse em um momento no qual o agronegócio ganhava cada vez mais poder político. Ao empreender em um contexto de crescente relevância política do agronegócio, Otávio ampliou sua rede de aliados, fortalecendo sua posição e confirmando que o sucesso do seu projeto está intimamente ligado à sua habilidade de identificar e aproveitar momentos estratégicos, aliados a uma rede de influência consolidada.

Ao mesmo tempo, a argumentação teórica defendida no projeto vencedor evidencia o esforço de construção de uma nova *doxa* sobre o direito, a partir da adesão a uma comunidade epistêmica que relaciona a ciência das instituições com a fé na eficiência dos mercados (Engelmann, 2012). Ao buscar se diferenciar do Direito Agrário ou dos juristas agraristas, desvinculando o novo direito da relação direta com a terra e de suas implicações históricas, o projeto de Otávio imprimiu uma reorganização simbólica e material, marcada por estratégias de legitimação que aproximam o novo subcampo das lógicas de mercado e dos interesses das grandes corporações agroindustriais.

A busca de superação do Direito Agrário a partir de um Direito do Agronegócio representa, no campo jurídico, a superação de um saber considerado tradicional e incapaz de fornecer os conhecimentos e habilidades necessárias para atender às necessidades neoliberais, evidenciada no projeto vencedor. Enquanto o Direito Agrário teria um caráter agrário, o Direito do Agronegócio teria uma vertente privatista e seria uma decorrência da modernização da agricultura. Expressaria a mudança da produção agrícola de subsistência para o sistema econômico, acompanhada da entrada de novos atores, em compasso com as transições atuais do mercado.

Esse projeto de Direito do Agronegócio pretende retirar do rural a sua agrariedade. Ao expurgar do Direito do Agronegócio o Direito agrário que o impregna, transformando o rural

em uma área de negócios, o Direito do Agronegócio abre um mercado lucrativo para os advogados empresariais que desejam empreender no campo. Ele não apenas redefine o significado do rural, alinhando-o à lógica empresarial e ao mercado global, mas também cria oportunidades para advogados empresariais capitalizarem sobre essa nova configuração jurídica. Assim, o Direito do Agronegócio se consolida como uma construção estratégica que atende tanto às demandas econômicas do setor quanto às ambições profissionais dos juristas que o promovem.

REFERÊNCIAS

AUTORA, 2023.

BONOMO, Mariana; SOUZA, Lídio de. Representações hegemônicas e polêmicas no contexto identitário rural. *A. Psicol. Latinoam.* Vol. 31, n. 3, Mai/Aug., 2013.

BOURDIEU, Pierre. *As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BRANDÃO, C. R. Tempos e espaços nos mundos rurais do Brasil. *RURIS* (Campinas, Online), Campinas, SP, v. 1, n. 1, pp. 37-64, 2007. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/ruris/article/view/16758>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRUNO, Regina. *Um Brasil ambivalente: agronegócio, ruralismo e relações de poder*. Rio de Janeiro: Mauad X; Seropédica. Rio de Janeiro: EDUR, 2009.

BRUNO, Regina. Movimento 'Sou Agro': marketing, habitus e estratégias de poder do agronegócio" *36º Encontro Anual da Anpocs*, Caxambú/MG, 2013.

DEZALAY, Yves. "Introduction: Professional competition and professional construction of transnational markets". In: DEZALAY, Y. *Professional competition and professional power: lawyers, accountants and the social construction of markets*. 2005

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. Merchants of Law as Moral Entrepreneurs: constructing international justice from the competition for transnational business disputes. *Law & Society Review: Journal of the Law and Society Association*. [S.L.], p. 27-64. 1995.

DEZALAY, Yves e GARTH, Bryant. *The internationalization of palace wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American States*. Chicago Series in Law and Society. Chicago: Chicago University Press, 2002.

ENGELMANN, Fabiano. "O espaço da arbitragem no Brasil: notáveis e experts em busca de reconhecimento". *Rev. Sociol. Pol.* Curitiba, v. 20, n. 44, p. 155-176 nov. 2012.

EPP, C. *The rights revolution: lawyers, activists, and Supreme Courts in comparative perspective*. Chicago: Chicago University Press, 1998.

FREIDSON, E. *O renascimento do profissionalismo*. São Paulo: EDUSP, pp. 47-81, 1998.

GOFFMAN, E. *A representação do eu na vida cotidiana*. Tradução Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Vozes, 2005 (13ª Edição).

GRYNSZPAN, M. ORIGENS E CONEXÕES NORTE-AMERICANAS DO AGRIBUSINESS NO BRASIL. *Revista Pós Ciências Sociais*, [S. l.], v. 9, n. 17, 2012. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/987>. Acesso em: 22 maio. 2022.

HEREDIA, Beatriz; PALMEIRA, Moacir and LEITE, Sérgio Pereira. Sociedade e Economia do "Agronegócio" no Brasil. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2010, vol.25, n.74, pp.159-176.

MIOLA, I. Z. *Law and the economy in Neoliberalism: the politics of competition regulation in Brazil*. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia e Filosofia do Direito) – Universidade de Milão, Milão, Itália.

POMPEIA, Caio. *Formação política do Agronegócio*. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil.

SILVA, Fábio de Sá; TRUBEK, David M. Legal Professionals and Development Strategies: Corporate Lawyers and the Construction of the Telecoms Sector in Brazil (1980-2010s). *Law & Social Inquiry – Journal of the American Bar Foundation*. Vol. 43. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/lsi.12310>

SOUTHWORTH, A. *Lawyers of the Right: Professionalizing the Conservative Coalition*. [s.l.: s.n.]. v. 44, 2008.

TELES, Steven M.. *The rise of the conservative legal movement : the battle for control of the law*. New Jersey: Princeton University Press, 2008. 341 p.

VAUCHEZ, Antoine; FRANCE, Pierre. *The neoliberal republic – corporate Lawyers, Statecraft, and the Making of Public-Private France*. Trad.: Meg Morley. foreword by Samuel Moyn. Ithaca [New York] : Cornell University Press, 2020.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.